



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

SPCINE

EDITAL Nº 04/2019/SPCINE

PROGRAMA DE INVESTIMENTO - 2019

COMPLEMENTAÇÃO DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DEFINIÇÕES DO EDITAL	3
3. OBJETIVO	5
4. RECURSOS FINANCEIROS	7
5. PRODUTO FINAL.....	8
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	9
7. IMPEDIMENTOS	10
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	10
9. PROCESSO SELETIVO	13
10. HABILITAÇÃO	14
11. CONTRATAÇÃO COM O FSA	15
12. FORMA DE PAGAMENTO	16
13. DIREITOS DO FSA.....	16
14. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO	17
15. CONTRAPARTIDA	18
16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS.....	20
17. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA.....	21
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	21
19. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.



Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (“SPCINE”)**, tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4 e o **TERMO DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 4-E/2019** da **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (“ANCINE”)**, torna público seu **PROGRAMA DE INVESTIMENTO/2019 – COMPLEMENTAÇÃO DE PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS**, que receberá inscrições de projetos a partir do dia 19 de Agosto de 2019 até às 18 horas do dia 02 de Outubro de 2019.

1.2. As **PROPONENTES** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 9.610/1998 e nº 11.437/2006, na Medida Provisória nº 2.228-1/2001, no Decreto Federal nº 6.299/2007, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (“**PRODAV**”), disponível no portal da **ANCINE** na internet (<http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>), além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I- **“PROPONENTE”**: é a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** e à **ANCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

II- **“PROJETO”**: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à solicitação de recursos na forma deste **EDITAL**.

III- **“EDITAL”**: o presente regulamento, incluindo seus anexos.

IV- **“PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE”**: é a empresa constituída sob as leis brasileiras, sediada no Estado de São Paulo, estabelecida no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.



Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

V- **“DISTRIBUIDORA”**: A distribuidora que assina contrato de distribuição/comercialização da **OBRA** com a **PROPONENTE** e que assinará o contrato na qualidade de interveniente anuente.

VI- **“OBRA”**: é o longa-metragem a ser realizado por **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, registrada na **ANCINE** em nome da **PROPONENTE**, nos gêneros de ficção, animação ou documentário, com duração superior a 70 (setenta) minutos, que concorre ao investimento.

VII- **“PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS”**: é o orçamento completo detalhado da **OBRA**, com a indicação clara e precisa de todos os **ITENS FINANCIÁVEIS** da **OBRA**.

VIII- **“PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE”**: refere-se aos valores aprovados na **ANCINE**, que podem ser consultados pelo número do SALIC.

IX- **“ITENS FINANCIÁVEIS”**: são todas as despesas relativas à **PRODUÇÃO** da **OBRA** até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, **excetuando** as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa **PROPONENTE**.

X- **“PRODUÇÃO”**: é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a conclusão de uma **OBRA**.

XI- **“CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO” (“CPB”)**: é o documento expedido pela **ANCINE** que qualifica a **OBRA** como brasileira, inclusive para fins de concessão de tratamento nacional perante a legislação brasileira.

XII- **“GRUPO ECONÔMICO”**: é o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos artigos 116 e 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um a veto ou orientação de outro, do qual faça parte a **PROPONENTE**.

XIII- **“LEGENDAGEM DESCRITIVA”**: é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.



Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

XIV- **“AUDIODESCRIÇÃO”**: é a narração em língua portuguesa integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais, que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.

XV- **“LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS” (“LIBRAS”)**: é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

XVI- **“RECEITA LÍQUIDA DO PRODUTOR” (“RLP”)**: é o valor apurado de comercialização da **OBRA**, subtraídos:

- a) Tributos incidentes no processo de exploração comercial da **OBRA**.
- b) Os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda.
- c) As despesas de comercialização da **OBRA**, limitados nos termos do item 78.2 do **PRODAV**.

XVII- **“RECURSO”**: é o recurso a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do contrato.

XVII - **“BRDE”**: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, agente financeiro do **FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (“FSA”)**.

3. OBJETIVO

3.1. O objetivo deste **EDITAL** é permitir a complementação de, obrigatoriamente, 50% (cinquenta por cento), 70% (setenta por cento), ou 90% (noventa por cento) dos recursos dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento de **OBRAS** devidamente cadastradas na **ANCINE** para captação de recursos incentivados, conforme Lei Federal nº 8.685/1993, dividido em 03 (três) LINHAS:

I- **LINHA 01** – Complementação de, obrigatoriamente, 50% (cinquenta por cento) dos recursos dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento da **OBRA**.

II- **LINHA 02** – Complementação de, obrigatoriamente, 70% (setenta por cento) dos recursos dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento da **OBRA**.

III- **LINHA 03** – Complementação de, obrigatoriamente, 90% (noventa por cento) dos recursos dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento da **OBRA**.



Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

§1º. A **PROPONENTE** deverá optar no momento da inscrição qual **LINHA** concorrerá no **EDITAL**.

§2º. Se o **RECURSO** solicitado na inscrição não permitir o atingimento de pelo menos a porcentagem mínima da captação dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento da **OBRA** exigida em cada **LINHA**, a **PROPONENTE** terá sua inscrição indeferida a qualquer momento.

§3º. Para fins de identificação dos **ITENS FINANCIÁVEIS** será considerada a demonstração no **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**.

3.2. Em cada **LINHA** os **PROJETOS** serão divididos em 02 (dois) módulos, conforme a seguir:

I- **LINHAS 01 e 02:**

a) **Módulo I - Ficção ou Animação:** As **OBRAS** inscritas nesse módulo deverão ter **ITENS FINANCIÁVEIS** de pelo menos R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e poderão efetuar a solicitação de recursos entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o atingimento de 50% (cinquenta por cento) para **LINHA 01** e 70% (setenta por cento) para **LINHA 02** dos **ITENS FINANCIÁVEIS**.

b) **Módulo II - Documentário:** As **OBRAS** inscritas nesse módulo deverão ter **ITENS FINANCIÁVEIS** de pelo menos R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e poderão efetuar a solicitação de recursos entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o atingimento de 50% (cinquenta por cento) para **LINHA 01** e 70% (setenta por cento) para **LINHA 02** dos **ITENS FINANCIÁVEIS**.

II- **LINHA 3:**

a) **Módulo I - Ficção ou Animação:** As **OBRAS** inscritas nesse módulo deverão ter **ITENS FINANCIÁVEIS** de pelo menos R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e poderão efetuar a solicitação de recursos entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para o atingimento de 90% (noventa por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS**.

b) **Módulo II - Documentário:** As **OBRAS** inscritas nesse módulo deverão ter **ITENS FINANCIÁVEIS** de pelo menos R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e poderão efetuar a solicitação de recursos entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o atingimento de 90% (noventa por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS**.



Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este **EDITAL** disponibilizará um total de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) oriundos do **FSA**.

§1º. Deste total, o valor destinado para cada **LINHA** se dará da seguinte maneira:

I- **LINHA 01** – Valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em:

a) **Módulo I - Ficção ou Animação** está limitado a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

b) **Módulo II - Documentário** está limitado a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

II- **LINHA 02** – Valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em:

a) **Módulo I - Ficção ou Animação** está limitado a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

b) **Módulo II - Documentário** está limitado a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

III- **LINHA 03** – Valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em:

a) **Módulo I - Ficção ou Animação** está limitado a R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

b) **Módulo II - Documentário** está limitado a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§2º. Contemplados todos os **PROJETOS** classificados e havendo recursos sobressalentes em quaisquer das linhas ou módulos, tais recursos poderão ser remanejados entre estes, respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

§3º. Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos do **TERMO DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 4-E/2019**, formalizado entre a **SPCINE** e a **ANCINE**.

§4º. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.



Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

5. PRODUTO FINAL

5.1. A **PROPONENTE** deverá entregar ao **FSA** cópia do **CPB** da **OBRA**, emitido pela **ANCINE**, classificando-a na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado”, em até 24 (vinte e quatro) meses a contar do pagamento da primeira parcela do **RECURSO**.

§1º. No caso de produção de OBRA de animação com duração acima de 70 (setenta) minutos o prazo mencionado no item 5.1 será de até 36 (trinta e seis) meses a contar do pagamento do **RECURSO**.

5.2. O **FSA** poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no item 5.1. por até 06 (seis) meses, caso haja solicitação devidamente justificada por parte da **PROPONENTE**.

5.3. As **OBRAS** a serem produzidas deverão observar as seguintes características:

I- Ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente, nos termos do inciso V do art.1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001:

a) Ser produzida por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, nos termos do §1º do art.1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no país há mais de 03 (três) anos e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 05 (cinco) anos ou;

b) Ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de coprodução cinematográfica e em consonância com os mesmos ou;

c) Ser realizada, em regime de coprodução, por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE** em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de coprodução, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 03 (três) anos.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

II- Observar o capítulo VI do **PRODAV**, que trata dos direitos sobre a **OBRA**.

III- Não ser constituídas por conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

IV- Atender às disposições da Instrução Normativa **ANCINE** nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente quanto à inclusão no orçamento dos custos de **LEGENDAGEM DESCRITIVA, AUDIODESCRIÇÃO e LIBRAS**.

V- No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a **OBRA**, dentro do condomínio das produtoras brasileiras independentes, deverá ser detido pela **PROPONENTE**.

5.4. Para fins da previsão normativa relativa ao depósito legal, a cópia final da **OBRA** deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

I- Finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) ou;

II- Finalização em sistema digital de alta definição.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. No ato da inscrição, a **PROPONENTE** deverá comprovar a captação de até 49% (quarenta e nove por cento), 69% (sessenta e nove por cento) ou 89% (oitenta e nove por cento) do valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** de acordo com a **LINHA** escolhida, conforme item 3.2.

Parágrafo único. Se a **PROPONENTE** já tiver atingido a captação de 50% (cinquenta por cento), 70% (setenta por cento) ou 90% (noventa por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento da **OBRA** no momento de inscrição do **PROJETO**, terá sua inscrição indeferida, a qualquer tempo.

6.2. A inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL** deve ser realizada por uma **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, sendo que a **OBRA** deve estar registrada na **ANCINE** em nome da **PROPONENTE**.

6.3. A **PROPONENTE** deve possuir registro regular na **ANCINE** e ser classificada como Agente Econômico Brasileiro Independente, nos termos da Instrução Normativa **ANCINE** nº 91, de 01º de dezembro de 2010, pertencente ou não a **GRUPOS ECONÔMICOS**.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

6.4. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do **FSA** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de projetos e financeiros previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas condições do contrato.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação **PROPONENTES**:

I- Que não estejam em dia com suas obrigações perante a Administração Municipal e Federal direta ou indireta, incluindo a SPCINE, a ANCINE, o FSA e o BRDE.

II- Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, à SPCINE, à ANCINE, ao FSA ou ao BRDE, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. A inscrição, seleção ou contratação de **PROPONENTES** que incidam nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação poderão ser impugnadas a qualquer tempo.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A participação neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**, porém apenas 01 (um) **PROJETO** poderá vir a ser contemplado, respeitada a ordem classificatória. Será desconsiderada a terceira ou demais inscrições, caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 02 (dois) **PROJETOS**.



Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

§1º. Cada diretor poderá participar em até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL** e ambos poderão vir a ser contemplados, exceto quanto ao disposto no §2º deste item.

§2º. O diretor somente poderá vir a ser contemplado em 02 (dois) **PROJETOS** se não for sócio da **PROPONENTE** classificada.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, através do sistema de inscrição que estará aberto a partir do dia 19 de Agosto de 2019 até às 18 horas do dia 02 de Outubro de 2019, mediante o preenchimento e envio dos anexos disponíveis no endereço eletrônico (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projetos/4601/>).

8.4. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I- Ficha de Inscrição (ANEXO 01) e Tabela de Cálculo do Valor Solicitado (ANEXO 11) de acordo com a **LINHA** escolhida, em formato Excel, conforme disponível no sitio de inscrição na Plataforma SP Cultura <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projetos/4601/> e no sítio eletrônico da Spcine (<http://spcine.com.br/editais/>).

a) É obrigatório, no momento da inscrição, preencher o número do SALIC na ficha de inscrição. Não serão aceitos **PROJETOS** cuja **OBRA** possua apenas o protocolo.

b) É obrigatório aos inscritos na **LINHA 03** - 90% (noventa por cento) enviar na Ficha de Inscrição link contendo a filmagem da **OBRA** até o momento.

II- Sinopse da **OBRA**.

III- Comprovante de captação de recurso de outras fontes e tabela síntese de captação de recursos conforme modelos e documentos relacionados no ANEXO 02.

a) Não serão consideradas cartas de intenção ou instrumentos não vinculantes.

IV- Declaração atualizada de comprovação de recurso (ANEXO 03).

V- **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE.**

VI- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**, conforme modelo disponibilizado (ANEXO 04), com a **identificação clara e precisa** dos recursos faltantes para atingimento de 50% (cinquenta por cento), 70% (setenta por cento) ou 90% (noventa por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS**, de acordo com a **LINHA** escolhida.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

a) Caso haja diferença entre o valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** e o valor total do **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, a **PROPONENTE** deverá enviar justificativa da discrepância e Declaração conforme inciso VII deste item 8.4.

b) Nos termos da Instrução Normativa nº 125/2015/ANCINE, é permitido incluir até 05% (cinco por cento) do orçamento de produção financiável para “promoção”.

c) Nos termos da Instrução Normativa nº 125/2015/ANCINE, o limite para cobertura das despesas de gerenciamento é de 10% (dez por cento) do orçamento de produção financiável da **OBRA**.

VII- Declaração de comprometimento em solicitar alteração na **ANCINE**, caso incida no disposto na alínea ‘a’ do inciso VI deste item 8.4, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste **EDITAL**.

Parágrafo único. Será admitida uma variação de 10% (dez por cento) em relação ao valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** enviada no momento da inscrição e devidamente alterada, conforme solicitado à **ANCINE**. Variações superiores ao estabelecido nesta cláusula estarão sujeitas à aplicação da penalidade prevista no item 18.2, V, deste **EDITAL**.

VIII- Certificado ou protocolo de registro do **ARGUMENTO** ou do **ROTEIRO** emitido pelo Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional.

IX- Declaração da **PROPONENTE** de que é sediada no Estado de São Paulo e tem estabelecimento no Município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos (ANEXO 05).

X- Declaração de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento da **PROPONENTE** (ANEXO 06).

XI- Cópia de registro na **ANCINE** de inscrição na categoria de Produtora Brasileira Independente da **PROPONENTE**.

XII- Projetos em fase de análise complementar na **ANCINE** deverão enviar documentação comprobatória da devida solicitação.

8.5. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição.



Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

8.6. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.7. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos.

8.8. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.9. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.10. Seguirão para a fase de seleção todos os **PROJETOS** inscritos, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente em momento posterior à seleção.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise e classificação do **PROJETO**, o mesmo poderá ter sua classificação prejudicada, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. Os **PROJETOS** inscritos serão classificados do menor para o maior valor necessário para complementação de 50% (cinquenta por cento), 70% (setenta por cento) ou 90% (noventa por cento) do respectivo orçamento de **ITENS FINANCIÁVEIS**.

9.2. O critério de classificação será a menor necessidade do **RECURSO** para complementação de captação de 50% (cinquenta por cento), 70% (setenta por cento) ou 90% (noventa por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento, conforme **LINHA** escolhida.

Parágrafo único. Para efeitos de classificação, serão considerados os valores nominais solicitados nos respectivos **PROJETOS**, sendo melhor classificado o **PROJETO** com o menor valor nominal solicitado.

9.3. Havendo empate entre **PROJETOS**, serão utilizados como critérios de desempate, nesta ordem:

I- **PROPONENTE** que não tenha sido contemplada em qualquer edital ou programa da **SPCINE**.

II- Sorteio.

9.4. A classificação de **PROJETOS** será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.



Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

9.5. Serão selecionados **PROJETOS** para contratação até o limite do valor disponível para o **EDITAL**, observados os limites por linha e módulo. Havendo **PROJETO** classificado cuja solicitação de recursos seja superior ao montante disponível, considerando-se a lista classificatória, este não será selecionado para contratação, iniciando-se lista de suplência.

9.6. Da decisão classificatória caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 07), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.

§1º. Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§2º. Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.



Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

§3º. Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

10.3. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 07), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11. CONTRATAÇÃO COM O FSA

11.1. A **PROPONENTE** selecionada terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para reunir as condições de contratação com o **FSA**, a contar da data de publicação do resultado final no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11.2. A **PROPONENTE** deverá apresentar, para assinatura do contrato, os documentos relacionados na documentação necessária para contratação com o **FSA** (ANEXO 08), bem como seguir os parâmetros para contratação com o **FSA** (ANEXO 09).

11.3. A **PROPONENTE** e a **DISTRIBUIDORA** deverão estar adimplentes perante a **ANCINE**, o **FSA** e o **BRDE**, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e no CADIN Federal (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais) para assinatura do contrato.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

11.4. Será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na **ANCINE** de forma a prever o investimento do **FSA** na composição do financiamento aprovado.

Parágrafo único. Caso não haja saldo para o montante aprovado do investimento total do **FSA**, a **PROPONENTE** será comunicada pela **ANCINE** e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

11.5. Será verificada para a contratação do **RECURSO** a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais previstas nas seções I, II e III do capítulo VI do Regulamento Geral do **PRODAV**, no que couber ao segmento de salas de cinema.

11.6. Será exigida para a contratação do **FSA** a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento de **PRODUÇÃO** e o **ROTEIRO** apresentado e a análise de direitos da **OBRA**, a ser realizada pela **ANCINE**.

11.7. As **PROPONENTES**, ao assinarem o contrato, ficam responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

11.8. Será exigido o contrato entre a **PROPONENTE** e a **DISTRIBUIDORA** para assinatura do contrato.

11.9. A **DISTRIBUIDORA** assinará o contrato na figura de interveniente anuente.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O **RECURSO** será investido através de depósito bancário, em conta corrente de uso exclusivo do **RECURSO** deste **EDITAL**.

13. DIREITOS DO FSA

13.1. Em retorno ao investimento na **PRODUÇÃO** da **OBRA** o **FSA** terá direito a uma participação equânime da **RLP**, desde a data de encerramento das inscrições neste **EDITAL** até o fim do prazo de 07 (sete) anos a contar do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

13.2. A participação do **FSA** na **RLP** será definida conforme a fórmula abaixo, sem redução da alíquota após o retorno integral não atualizado investimento:



Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

50% X

RECURSO INVESTIDO

TOTALIDADE DOS ITENS FINANCIÁVEIS

13.3. As alterações orçamentárias que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** da **PRODUÇÃO** da **OBRA** motivarão novo cálculo do retorno financeiro devido ao **FSA**, conforme item 13.2.

13.4. Eventual aumento orçamentário do valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** após a contratação do investimento não terá por efeito reduzir o retorno financeiro do **FSA**.

14. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

14.1. Após o lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, a **DISTRIBUIDORA** deverá entregar ao **FSA** os respectivos relatórios de comercialização, obedecida a seguinte cronologia:

I- Bimestralmente, até o 6º (sexto) mês.

II- A partir de então, semestralmente, até o 24º (vigésimo quarto) mês.

III- A partir de então, anualmente, até o término da vigência do contrato.

§1º. Os relatórios de comercialização deverão contemplar o período correspondente de acordo com a periodicidade acima e o prazo será contado em meses, a partir do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil .

§2º. Os relatórios de comercialização deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias após o último dia do período contemplado.



Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

§3º. Na hipótese de não haver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pelo **FSA**.

14.2. A **DISTRIBUIDORA** será responsável pela entrega dos relatórios de comercialização e pelos pagamentos relativos às respectivas participações do **FSA** na **RLP**.

14.3. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição.

14.4. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela **DISTRIBUIDORA** para distribuição no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

14.5. No caso de a **PROPONENTE** exercer a atividade de distribuição, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na **ANCINE**, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa.

§1º. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas) e a remuneração da distribuidora/produtora e de suas eventuais associadas.

§2º. No caso de distribuição pela própria **PROPONENTE** ou empresa do mesmo **GRUPO ECONÔMICO**, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição para a **PROPONENTE** ou empresa do mesmo **GRUPO ECONÔMICO**.

15. CONTRAPARTIDA

15.1. A **PROPONENTE** deverá gastar com fornecedores estabelecidos no município de São Paulo 1,5 (um vírgula cinco) vezes do **RECURSO** efetivamente recebido, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da planilha de relação de pagamentos (ANEXO 10) enviada à **SPCINE**.

15.2. A **SPCINE** terá direito de programar, sem qualquer custo adicional, a exibição da **OBRA** nas salas do Circuito Sp Cine de Cinema, de forma gratuita ao espectador ou a preços populares, tanto no primeiro final de semana de exibição em salas do circuito comercial de cinema no Brasil como no período decorrente durante todo o período de vigência do contrato.

§1º. Havendo interesse da **SPCINE** na exibição da **OBRA** em qualquer sala do Circuito Sp Cine de Cinema, no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição.



Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

Caberá à **DISTRIBUIDORA** fornecer a mídia (em formato DCP) e materiais de divulgação da **OBRA** (fotos, *press release*, *link* de visionamento, entre outros itens apropriados).

§2º. A **SPCINE** se reserva o direito de não programar a **OBRA** nas salas do Circuito Spicine de Cinema.

15.3. Se a **PROPONENTE** ou a **DISTRIBUIDORA** não comercializarem a **OBRA** em janelas de exibição de VOD (*video on demand*) no período de 01 (um) ano após o lançamento comercial da mesma, a **SPCINE** terá direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição, respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§1º. Se a **PROPONENTE** ou a **DISTRIBUIDORA** comercializarem a **OBRA** em janelas de exibição de VOD no período de 01 (um) ano após o lançamento comercial da mesma, a **SPCINE** terá o direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, respeitado período de carência de 01 (um) ano a contar da primeira exibição em janela VOD, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§2º. A programação da **OBRA** em janela de exibição de VOD de sua titularidade fica a exclusivo critério da **SPCINE**, observadas as condições destes itens.

§3º. Será de responsabilidade da **SPCINE** realizar as adequações necessárias para exibição da **OBRA** em janela de exibição de VOD, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.

15.4. A **PROPONENTE** fornecerá para a **SPCINE** no mínimo 10% dos convites para uma sessão de pré-estreia da **OBRA** no município de São Paulo, intitulada “PREMIÈRE SPCINE” e 100 (cem) convites simples de sustentação da **OBRA**, sem qualquer ônus.

15.5. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura poderão utilizar os elementos da **OBRA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de divulgação e promoção dos órgãos, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROPONENTE** ou à **DISTRIBUIDORA** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor ou patrocinador.

15.6. 01 (um) ano após o lançamento comercial da **OBRA**, a **SPCINE** deterá direitos não-exclusivos de exibição por todo o período de proteção de direitos autorais em equipamentos e circuitos de



Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

titularidade, parceiros ou geridos pela **SPCINE** ou pela Prefeitura do Município de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não.

15.7. A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de depósito legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente **LEGENDAGEM DESCRITIVA, LIBRAS e AUDIODESCRIÇÃO**, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

16.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

§1º. Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como “**COPRODUTORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

§2º. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

16.2. A **PROPONENTE** e/ou a **DISTRIBUIDORA** comprometem-se a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no item 16.1, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

16.3. A **PROPONENTE** e/ou a **DISTRIBUIDORA** deverão também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverão mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**.

16.4. A **PROPONENTE** e/ou a **DISTRIBUIDORA** deverão submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 05 (cinco) dias úteis a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

16.5. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE** e/ou pela **DISTRIBUIDORA** à **SPCINE**.

16.6. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca da **ANCINE**, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e na Instrução Normativa **ANCINE** nº 130/2016, ou normativa que vier a sucedê-la.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA

17.1. A **PROPONENTE** deverá apresentar ao **BRDE** o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo **FSA** até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da **OBRA**.

17.2. A prestação de contas dos recursos do **FSA** será analisada pelo **BRDE** de acordo com as normas do **FSA**, sendo aplicadas subsidiariamente as regras da **ANCINE** previstas na Instrução Normativa **ANCINE** nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

17.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 04 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do **CPB**, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do contrato ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE** e/ou a **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, conforme o caso, à rescisão do contrato com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO**, devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

18.2. As penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I- Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do contrato, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do contrato.



Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

a) Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II- Pela inexecução total do contrato que resulte conseqüentemente em não realização da **OBRA** conforme aprovada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução dos recursos.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III- Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega do **CPB** da **OBRA**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do contrato, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV- Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do contrato, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

V- Na hipótese de a **PROPONENTE** ter apresentado declaração de comprometimento em solicitar alteração de seu **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, conforme item 8.4, VII, e não o faça até a emissão do **CPB** da **OBRA**, ou se a alteração comportar variação acima de 10% (dez por cento) dos valores constantes na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**, nos termos do item 8.4, VII, do **EDITAL**, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

18.3. As penalidades previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

18.4. A aplicação de qualquer penalidade poderá ensejar rescisão contratual por parte do **BRDE/FSA**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério do **FSA**, ser admitida execução parcial do contrato, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do contrato.

18.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação do **FSA**, aplicando-se a multa por intempestividade prevista no item 18.2, III, em caso de atraso.

Parágrafo único. Valores devidos ao **FSA** nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas, com juros de 01% (um por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data de determinação de seu pagamento ou devolução.

18.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN federal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

18.8. As penalidades serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos na Lei Federal nº 9.784/1999, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.9. A **PROPONENTE** responderá perante o **FSA** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

Parágrafo único. A **DISTRIBUIDORA** apenas responderá perante o **FSA** se comprovado o seu dolo ou culpa na realização da infração, em especial para as obrigações relacionadas ao lançamento, distribuição e comercialização da **OBRA**.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo é das **PROPONENTES**.

19.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

I- Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

II- Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

III- Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do município de São Paulo e do Governo Federal.

19.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE**, a **ANCINE** e o **BRDE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a **PROPONENTE** será inabilitada e o contrato será imediatamente rescindido, aplicando-se as sanções cabíveis.

19.4. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessada.

19.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail duvidas.spcine@gmail.com.

19.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço editais.spcine@gmail.com, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º. A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de recebimento da impugnação no correio eletrônico da **SPCINE**.



Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

19.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos, nas suas respectivas esferas de competência, pela Diretoria da **SPCINE** ou pelos departamentos competentes da **ANCINE/FSA/BRDE**.

19.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01- FICHA DE INSCRIÇÃO.

ANEXO 02- DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS.

ANEXO 03- DECLARAÇÃO ATUALIZADA DE COMPROVAÇÃO DE RECURSO CAPTADO.

ANEXO 04- MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS.

ANEXO 05- DECLARAÇÃO DE SEDE NO ESTADO DE SÃO PAULO E ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO HÁ PELO MENOS 02 (DOIS) ANOS.

ANEXO 06- DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA, DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO DA **PROPONENTE**.

ANEXO 07- FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

ANEXO 08- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM O **FSA**.

ANEXO 09- PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO COM O **FSA**.

ANEXO 10- PLANILHA DE RELAÇÃO DE PAGAMENTOS.

ANEXO 11.A- TABELA DE CÁLCULO DO VALOR SOLICITADO PARA **LINHA 01**

ANEXO 11.B- TABELA DE CÁLCULO DO VALOR SOLICITADO PARA **LINHA 02**

ANEXO 11.C- TABELA DE CÁLCULO DO VALOR SOLICITADO PARA **LINHA 03**



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000659-4

19.9. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 18 de julho de 2019.

Laís Bodansky

Diretora Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.